

CONTRATO - SEA/DAP.SEA

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 01/2024

Termo de contrato de concessão administrativa de uso de espaço público para fins de cantina/lanchonete escolar que entre si celebram o Instituto Federal da Bahia, *Campus* Seabra e a empresa **MENDES ARAÚJO REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CEDENTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA *Campus* Seabra, UASG 158591, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.764.307/0016-07, com sede na Estrada UPA-IFBA, SN - Seabra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Diretor Geral, nomeado por meio da Portaria nº 4755 de 19 de dezembro de 2023, senhor Egnaudo Mendes Adorno de Freitas, inscrito no CPF nº 026.200.345-74, portador da Carteira de Identidade nº 13021906-10 SSP/BA.

CESSIONÁRIA: MENDES ARAÚJO REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.353.372/0001-06, estabelecida no endereço Rua Francisco Costa nº 479, Bairro Vasco Filho, CEP: 46.900-000, na Cidade de Seabra/BA representada neste ato pelo Sr. Edicacio Santos Araujo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1462238378, SSP/BA, CPF nº. 049.164.475-22, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para fins de cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência Pública nº 01/2023, de conformidade com o artigo 87 do Decreto Lei nº. 9.760, as normas da Lei 8.666 de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão Administrativa, não onerosa, de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de lanchonete/cantina nas instalações do IFBA – *Campus* Seabra, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais disposições do Edital da Concorrência nº 01/2023 com seus anexos e elementos da proposta de preços/desconto vencedora que são parte integrante deste instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com as disposições do Termo do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2023 e seus anexos, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

1. DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO – O espaço físico corresponde a uma área construída, com características específicas para o fim a que se destina, perfazendo uma área total de **122,79 m²**, equipada com bancadas e balcão em granito polido. O espaço físico dispõe de instalação elétrica, com iluminação, pontos de tomadas de tensão 220V (bancadas e parede), instalação hidráulica, pias e sanitários disponíveis. A rede hidráulica e elétrica NÃO possuem medidor próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA

1. DO VALOR DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA – A presente concessão é do tipo NÃO onerosa, somente resultando na cobrança dos valores de rateio de energia elétrica, água e esgoto, manutenção e vigilância, não havendo cobrança de aluguel ou outras taxas, conforme o item 16 do Projeto Básico.
2. O ressarcimento das despesas com água, esgoto e energia elétrica será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pela fiscalização de contrato do IFBA, *Campus Seabra*.
3. No caso de pagamento não efetuado dentro do prazo estipulado, será emitida nova GRU com multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, a ser paga no prazo de 2 dias úteis;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão dos preços unitários dos itens, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de justificativa ao fiscal/gestor de contrato, conforme previsto no Projeto Básico;
2. O indexador a ser utilizado será IPCA dos últimos 12 meses, que será aplicado sobre os preços dos produtos do cardápio mínimo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Contrato de Concessão Administrativa de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no Inciso II, Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes interessadas e no interesse da Administração e conforme estipulado no Projeto Básico, anexo I do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA

1. É assegurado à cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital de origem, bem como explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. As obrigações da Cessionária estão estabelecidas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1. Os deveres do Cedente estão estabelecidos no Projeto Básico.

1. A existência e atuação da fiscalização da CEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

1. Este TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
5. Na hipótese de se concretizar a rescisão do Termo, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei no. 8666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Qualquer dano ocasionado à CEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

1. É também de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual, qualquer responsabilidade da CEDENTE em relação aos empregados da CESSIONÁRIA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato de Concessão Administrativa de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será o da Justiça Federal, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES abaixo firmadas.

Seabra, 17 de janeiro de de 2024.

Egnaudo Mendes Adorno de Freitas
Diretor Geral em exercício- *Campus* Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia *Campus* Seabra

Edicacio Santos Araujo
Mendes Araújo Refeições e Eventos LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EDICACIO SANTOS ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 12:54, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EGNAUDO MENDES ADORNO DE FREITAS**, **Diretor Geral em Exercício**, em 23/01/2024, às 15:22, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3350045** e o código CRC **96CB626E**.